



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

Documentos que aprovaram este Código:

Portaria nº 051/2016
Resolução FIETO nº 005/2016
Resolução SESI nº 011/2016
Resolução SENAI nº 036/2016
Resolução IEL nº 001/2016
Portaria nº 063/2016

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	06
2. CONCEITO DE ÉTICA E FINALIDADE DESTE CÓDIGO	06
3. ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA	07
SISTEMA FIETO	
FIETO	
SESI	
SENAI	
IEL	
4. CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA FIETO	08
TÍTULO I - RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS	
CAPÍTULO I - COMPROMISSOS DO SISTEMA FIETO	
CAPÍTULO II - COMPROMISSOS DE CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS E DEMAIS COLABORADORES	
TÍTULO II - GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	
CAPÍTULO I - DÚVIDAS, CASOS NÃO PREVISTOS E DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO.	
CAPÍTULO II - COMISSÃO DE ÉTICA	
5. ANEXOS	15

1. APRESENTAÇÃO

O Sistema FIETO é composto pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO), pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Tocantins (SESI-DR/TO), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Tocantins (SENAI-DR/TO) e pelo Instituto Euvaldo Lodi (IEL- NR/TO).

2. CONCEITO DE ÉTICA E FINALIDADE DESTES CÓDIGOS

A ética profissional é o conjunto de práticas que determinam a adequação no exercício de qualquer profissão. É através dela que se dão as relações interpessoais no trabalho, visando, especialmente, o respeito e o bem-estar no ambiente profissional.

Este documento reforça os compromissos do Sistema FIETO com relação às partes interessadas com as quais interage ou venha a interagir, aplicando-se a todas as Casas que compõem o Sistema FIETO. Desse modo, ajudará na atuação com responsabilidade, reforçando os princípios e valores que a instituição representa e defendendo condutas éticas indispensáveis para os representantes do Sistema.

3. ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA

SISTEMA FIETO

Propósito: Transformar o setor industrial com soluções integradas que promovam um ambiente favorável ao desenvolvimento, à sustentabilidade e a competitividade da indústria no estado do Tocantins.

Visão: Em 2022 ser reconhecida como a força que impulsiona o desenvolvimento industrial do Tocantins.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS (FIETO)

Propósito: Representar a indústria tocaninense, promovendo o desenvolvimento industrial, a defesa dos interesses e o fortalecimento sindical.

Visão: Liderar a promoção de um ambiente favorável para o desenvolvimento industrial do estado do Tocantins.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI DR/TO)

Propósito: Elevar a produtividade da indústria, transformando os trabalhadores e seus dependentes por meio da educação, saúde e segurança no trabalho.

Visão: Ser reconhecido como a melhor empresa na prestação de serviço nas áreas de educação e saúde para a indústria.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI DR/TO)

Propósito: Formar profissionais e prover soluções tecnológicas para tornar a indústria competitiva e inovadora.

Visão: Ser reconhecida como a melhor instituição de educação profissional e como provedora de solução tecnológica para a indústria tocaninense.

INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL NR/TO)

Propósito: Formar para transformar pessoas em todos os estágios da vida profissional.

Visão: Ser a melhor instituição na formação para a transformação de pessoas nos estágios da vida profissional e ser reconhecido como agente de desenvolvimento empresarial no estado do Tocantins.

4. CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA FIETO

TÍTULO I RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

Art. 1º O Sistema FIETO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é composto pelas casas FIETO, SESI, SENAI e IEL.

Art. 2º Este Código define padrões de conduta a serem observados no relacionamento de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores entre si e com clientes, fornecedores, parceiros e sociedade.

CAPÍTULO I COMPROMISSOS DO SISTEMA FIETO

Art. 3º O Sistema FIETO se compromete a:

I - Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;

II - Desenvolver o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua de seus empregados;

III - Garantir segurança e saúde no trabalho;

IV - Disponibilizar meios para recepção, encaminhamento e processamento de sugestões, críticas, reclamações e denúncias sobre transgressões éticas;

V - Contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural nas localidades em que atua;

VI - Contribuir com o Poder Público na elaboração, execução das políticas públicas e dos programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

VII - Reconhecer e respeitar as particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e das regiões em que atua.

CAPÍTULO II COMPROMISSOS DE CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS E DEMAIS COLABORADORES

Art. 4º É compromisso de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores do Sistema FIETO:

I - Agir com probidade, retidão, confiabilidade, lealdade e justiça no trato profissional, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que integram o

Sistema FIETO e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto ao ser humano;

II - Zelar por sua reputação profissional, respeitando a ética de sua profissão, o espaço ocupacional e a função;

III - Tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer origem, seja de raça, sexo, cor, idade ou de quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV - Proteger o teor de documentos, impedindo alteração ou exclusão;

V - Não comercializar nem permutar mercadorias de interesse particular nas dependências do Sistema FIETO;

VI - Não se apresentar nas dependências do Sistema FIETO embriagado ou sob o efeito de drogas;

VII - Adotar postura coerente com os princípios do Sistema FIETO, quando estiver falando em nome do Sistema FIETO ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com o propósito e visão e os procedimentos existentes;

VIII - Abster-se, quando a serviço do Sistema FIETO, de proferir comentários incisivos que demonstrem preferências e/ou repúdio a opções políticas e/ou religiosas;

IX - Relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;

X - Ser assíduo e pontual, empenhando-se para que as atividades que dependem de sua participação sejam concluídas com qualidade e rapidez;

XI - Utilizar trajés e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contactado e os hábitos da região onde realiza suas atividades;

XII - Realizar suas atividades de acordo com o Estatuto Social da FIETO, o Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, o Regimento Interno do SENAI, o Estatuto Social do IEL, as instruções normativas e as demais normas referentes à sua atuação profissional;

XIII - Manter sigilo sobre todas as informações do Sistema FIETO a que tiver acesso;

XIV - Comunicar a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sistema FIETO;

XV - Denunciar erro ou infração a este Código de Ética à Comissão de Ética;

XVI - Comunicar qualquer ato de discriminação, humilhação ou preconceito, pressão, prática abusiva ou situação de desrespeito e constrangimento;

XVII - Manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, em consonância com os valores observados neste Código;

XVIII - Administrar os recursos de forma racional, com economicidade, transparência e eficiência, preservando, protegendo e defendendo o patrimônio do Sistema FIETO;

XIX - Participar com pontualidade, dedicação e assiduidade das capacitações oferecidas pelo Sistema FIETO.

Art. 5º Todos os conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores deverão exercer suas atividades escolhendo sempre a melhor e mais viável alternativa para o bem comum e para o Sistema FIETO, protegendo a reputação do Sistema FIETO de quaisquer conflitos de interesse, sendo vedado:

I - Exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as atividades exercidas no Sistema FIETO, ou incompatível com o horário de trabalho;

II - Utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

III - Ter atitudes que impliquem assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo;

IV - Gerar despesas para o Sistema FIETO, receber qualquer tipo de ajuda financeira ou vantagem de qualquer espécie de caráter pessoal ou com benefícios para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios ao Sistema FIETO;

Parágrafo único. O inciso acima excetua os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

V - Utilizar a logomarca do Sistema FIETO para outras atividades profissionais, quando não esteja a serviço do Sistema FIETO;

VI - Criar perfis nas redes sociais utilizando o nome do Sistema FIETO;

VII - Utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação do Sistema FIETO para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros.

TÍTULO II GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 6º O Código de Ética será disponibilizado aos conselheiros, diretores, aos empregados e aos demais colaboradores do Sistema FIETO.

Art. 7º Será de responsabilidade dos empregados e dos demais colaboradores do Sistema FIETO conhecer o Código de Ética e sua respectiva aplicabilidade.

CAPÍTULO I

DÚVIDAS, CASOS NÃO PREVISTOS E DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 8º As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Ética, e em sua ausência, ao Coordenador e/ou ao membro do corpo de colaboradores, sendo que ao menos dois membros da Comissão deverão ter ciência da comunicação formalizada.

Art. 9º Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade. Não será tolerada retaliação ao empregado e aos demais colaboradores que denunciarem. Caso sofram retaliação de qualquer natureza, deverão informar de imediato ao presidente do Sistema FIETO.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. As Casas FIETO, SESI, SENAI E IEL terão cada uma sua respectiva Comissão de Ética sendo esta um órgão permanente e independente, cujas finalidades são orientar, promover e fazer cumprir este Código, bem como mantê-lo atualizado e será constituída por três membros, sendo Presidente, Coordenador e um membro do corpo de colaboradores, conforme segue:

I - Na FIETO, o presidente da Comissão será o Presidente da FIETO ou seu indicado; o coordenador será um Conselheiro componente do Conselho de Representantes da FIETO a ser indicado pelo presidente do Sistema FIETO e um membro do corpo de colaboradores da FIETO que será por eles eleito;

II - No SESI, o presidente da Comissão será o Superintendente do Departamento Regional do SESI/TO ou seu indicado; o coordenador será um Conselheiro componente do Conselho Deliberativo do SESI a ser indicado pelo presidente do Sistema FIETO e um membro do corpo de colaboradores do SESI que será por eles eleito;

III - No SENAI, o presidente da Comissão será o Diretor Regional do SENAI/TO ou seu indicado; o coordenador será um Conselheiro componente do Conselho Regional do SENAI a ser indicado pelo presidente do Sistema FIETO e um membro do corpo de colaboradores do SENAI que será por eles eleito;

IV - No IEL, o presidente da Comissão será o Superintendente do Núcleo Regional do IEL/TO ou seu indicado; o coordenador será um membro do corpo de colaboradores do IEL a ser indicado pelo presidente do Sistema FIETO e um membro do corpo de colaboradores do IEL que será por eles eleito.

§ 1º O coordenador da Comissão poderá designar um secretário para execução de atividades administrativas.

§ 2º Quanto à eleição do membro do corpo de colaboradores:

a) Deverá ter no mínimo dois anos de contratação no Sistema FIETO;

b) Não poderá concorrer o jovem aprendiz ou estagiário;

c) Não poderá ter pendências de qualquer ordem junto ao Sistema FIETO;

d) O mandato será de 4 anos, podendo ser reconduzido ou reeleito;

e) Será eleito aquele que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, vencerá aquele que contar o maior tempo de contratação;

f) O segundo mais votado, caso houver, será o suplente, que será convocado pelo coordenador da Comissão para suprir a ausência do titular;

g) Em caso de desistência, demissão, desligamento ou substituição a qualquer tempo do titular, o suplente assumirá automaticamente suas obrigações, até que seja realizada uma nova eleição em até 90 dias;

h) A desistência do colaborador eleito deverá ser previamente formalizada ao Presidente da Comissão indicando o prazo limite de encerramento de suas obrigações.

§ 3º Para fazer parte da Comissão os membros não poderão apresentar nada que desabone sua conduta e quando eventualmente envolvido em denúncia, deverá abster-se da discussão do processo, sendo imediatamente nomeado o seu suplente;

§ 4º Aos membros da Comissão não caberá remuneração ou retribuição financeira de qualquer espécie decorrente do exercício do cargo tampouco estabilidade;

§ 5º A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, sendo convocada quando da ocorrência de fatos ou acontecimentos que infringirem um dos artigos deste Código, ou quando houver necessidade de revisão do Código;

§ 6º A Comissão poderá requisitar a participação do gerente da Unidade de Gestão de Pessoas para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos;

§ 7º A Comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado que detenha conhecimentos técnicos para analisar assunto ou fato específico ou contratar especialista externo para fundamentar decisões caso haja necessidade;

§ 8º A Comissão deverá apresentar aos superiores hierárquicos do suspeito de ter praticado ato ou conduta que infringiram este Código a respectiva apuração afim de que se manifestem;

Art. 11. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas (de forma física) referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da

melhor solução para as situações apresentadas. Responderá à consultas e questionamentos, quanto à interpretação das normas deste Código, com retorno aos reclamantes, por escrito, de forma física e fundamentada, em até trinta dias úteis contados do recebimento formal.

Parágrafo único. Tendo em vista o dispositivo constitucional que proíbe a prática do anonimato, é vedada a apuração de denúncias anônimas. Todavia, é importante ressaltar que é assegurado a confiabilidade e o sigilo das informações reportadas e da pessoa que as reportou de modo a não haver represálias de qualquer ordem.

Art. 12. Serão atribuições da Comissão:

I - Subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e tratativas relativos ao Código de Ética;

II - Atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Ética;

III - Analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio legal e/ou norma ético-profissional, emitindo por escrito relatório identificando e apurando as infrações a este Código e encaminhar à instância competente;

IV - Manter em arquivo os documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

V - Estabelecer critérios para casos não previstos no Código;

VI - Recomendar à instância competente quanto a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;

VII - Encaminhar à instância competente, quando solicitada, recomendação de conduta/sugestão de medidas corretivas ou punitivas, quando confirmado o descumprimento a este Código, tais como:

- a) Orientação e/ou advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento sem justa causa;
- e) Desligamento por justa causa;
- f) Abertura de processo administrativo ou sindicância;
- g) Abertura de processo civil e/ou criminal.

Art. 13. Caberá ao Conselho de Representantes da FIETO, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação em casos que envolvam o Presidente da FIETO. O Presidente do Sistema FIETO julgará os casos que envolvam o Superintendente do SESI, o Diretor Regional do SENAI, o Superintendente do IEL, o Diretor Corporativo e o Diretor de Comunicação, Marketing e Mercado.

Art. 14. Todos os casos deverão ser julgados com razoabilidade, proporcionalidade e pautados nos princípios e dispositivos legais e normas ético-profissionais, mediante processo formal cabendo direito à defesa.

Art. 15. Para a aplicação de quaisquer das medidas do art. 12 deste Capítulo, o Sistema FIETO se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo colaborador.

Art. 16. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

5. ANEXOS

Portaria nº 051/2016
Resolução FIETO nº 005/2016
Resolução SESI nº 011/2016
Resolução SENAI nº 036/2016
Resolução IEL nº 001/2016
Portaria nº 063/2016



PORTARIA N.º 051/2016

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO, Diretor Regional do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Tocantins - SESI-DR/TO, Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/TO e Diretor do Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias;

Considerando a necessidade de promover o alinhamento técnico para o desenvolvimento do Código de Ética do Sistema Fieto;

Considerando a necessidade de nomear a Comissão de elaboração do referido Código de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para desenvolvimento do Código de Ética do sistema Fieto, composta pelos seguintes membros:

- I. Juarez Frota;
- II. Charles Alberto Elias;
- III. Márcia Rodrigues de Paula
- IV. Roseli Ferreira Neves Sarmento.
- V. José Roberto Fernandes
- VI. Paulina Dias
- VII. Sérgio Carlos Ferreira Tavares

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2016.

ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES

Presidente da FIETO

Diretor Regional do SESI-DR/TO

Presidente do Conselho Regional do SENAI – DR/TO

Diretor do Núcleo Regional do IEL – NR/TO



FIETO
Federação
das Indústrias
do Estado
do Tocantins

SESI
Serviço Social
da Indústria
Departo. Regional
do Tocantins

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
Departo. Regional
do Tocantins

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi
Núcleo Regional
do Tocantins

Palmas - Tocantins
104 Sul, Rua SE 02, Lote 29
Ed. Armando Monteiro Neto
Plano Diretor Sul - CEP 77.100-015
Tel.: (63) 3228-8800
Fax: (63) 3228-8871
www.fieto.com.br



RESOLUÇÃO Nº 005/2016

“Aprova a criação do Código de Ética e Conduta Profissional do Sistema FIETO”

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias;

CONSIDERANDO a decisão plenária do Conselho de Representantes da FIETO em sua 122ª Reunião Extraordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar nos termos da Proposição Nº 005/2016 a criação do Código de Ética e Conduta Profissional do Sistema FIETO, conforme apresentação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas/TO, 19 de Setembro de 2016.


ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES
Presidente





APROVA A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO Sesi – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta de criação do Código de Ética e Conduta Profissional;

CONSIDERANDO o encaminhamento da proposta de criação do Código de Ética e Conduta Profissional, pelo Superintendente Regional nos termos do artigo 39, alínea “j” e artigo 45, alínea “o” do Regimento do Sesi, atualizado pelo Decreto 6.635, de 05/11/08;

CONSIDERANDO a aprovação do conselho da Proposição nº 010/2016 apresentada durante a 209ª Reunião Ordinária do Conselho do Sesi DR-TO, realizada no dia 20 de setembro de 2016 em Araguaína - TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar nos termos da Proposição nº 011/2016 a criação do Código de Ética e Conduta Profissional do Sesi – DR/TO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Araguaína - TO, 20 de setembro de 2016.

ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES

Presidente do Conselho Regional do Sesi-DR/TO
Diretor Regional do Sesi-DR/TO



FIETO
Federação
das Indústrias
do Estado
do Tocantins

Sesi
Serviço Social
da Indústria
do Estado
do Tocantins

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
do Tocantins

IEL
Instituto
Europeu
de
Núcleo Regional
do Tocantins

104 Sul, Rua SF 03, Lote 29
Edifício Armando Monteiro Neto
Plano Diretor Sul
CEP 77.020-010, Palmas - Tocantins
Tel.: (63) 3228-8860
Fax: (63) 3228-8871
www.fieto.com.br



RESOLUÇÃO Nº 001/2016 DA ASSEMBLÉIA GERAL DO IEL NR/TO

“Aprova a criação do Código de Ética e Conduta Profissional do Sistema FIETO”

O Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias;

CONSIDERANDO a decisão plenária da Assembleia Geral do IEL NR/TO em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de Outubro de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Proposição Nº 001/2016 que dispõe sobre a criação do Código de Ética e Conduta Profissional do Sistema FIETO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se

Palmas/TO, 04 de Outubro de 2016.


ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES
Diretor do IEL – NR/TO



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PORTARIA Nº 063/2016

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO, Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Tocantins – SESI-DR/TO, Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DR/TO e Diretor do Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e;

Considerando a Portaria nº 051/2016 que institui comissão para desenvolvimento do Código de Ética do Sistema FIETO;

Considerando a Resolução SENAI nº 036/2016, que aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do SENAI-DR/TO; a Resolução SESI nº 011/2016, que aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do SESI-DR/TO; a Resolução IEL 001/2016, que aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do Sistema FIETO e a Resolução FIETO 005/2016, que aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do Sistema FIETO;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar nos termos propostos e aprovados pelas resoluções acima, o Código de Ética e Conduta Profissional do Sistema FIETO (anexo I).

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas, Tocantins, 28 de outubro de 2016.


ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES
 Presidente da FIETO
 Diretor Regional do SESI-DR/TO
 Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/TO
 Diretor Regional do IEL-NR/TO

FIETO
 Federação
 das Indústrias
 do Estado
 do Tocantins

SESI
 Serviço Social
 da Indústria
 Departamento
 Regional
 do Tocantins

SENAI
 Serviço Nacional
 de Aprendizagem
 Industrial
 Núcleo Regional
 do Tocantins

IEL
 Instituto
 Euvaldo
 Lodi
 Núcleo Regional
 do Tocantins

104 Sul, Rua SE 03, Lote 29
 Edifício Armando Monteiro Neto
 Plano Diretor Sul
 CEP: 77.020-215 - Palmas - Tocantins
 Tel.: (63) 3238-8888
 Fax: (63) 3238-8877
 www.ifiel.com.br





Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

www.sistemafieto.com.br